

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ATA DE REUNIÃO - 5

Comitê de Atenção Integral à Saúde da Justiça Eleitoral do Ceará

Participantes: Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas (Magistrado do 2º grau de jurisdição - Coordenador), Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa (Magistrado do 1º grau de jurisdição), Jarbas Marinho Lopes (Secretário de Gestão de Pessoas - SGP) e Kleirton Ibiapina Alves (Chefe da Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED)

Data: 14 de dezembro de 2020, das 16 às 18h

Local: Reunião virtual (Google Meet)

Pauta:

- RESOLUÇÃO Nº 338, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020, que altera a Resolução CNJ nº 207/2015, a qual instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Síntese:

- Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas, inaugurou a reunião enfatizando a importância da atuação do Comitê para consecução da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Res. CNJ nº 207/2015; registrando os desafios superados na condução dos trabalhos das Eleições 2020, em especial ao cenário de incertezas frente a pandemia da covid-19.
- Iniciou-se o debate quanto à adequação do dispositivo inserido pela Resolução CNJ nº 338/2020 ao texto da Resolução CNJ nº 207/2015, *in verbis*:

"Art. 7º -A A realização de exames médicos periódicos tem como

objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros do Poder Judiciário e seus servidores, ativos e inativos, também em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

§ 1º Os membros e servidores do Poder Judiciário em atividade serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pelo órgão.

§ 2º É lícita a recusa na realização dos exames de que trata o § 1º, devendo ser consignada formalmente pelo convocado ou reduzida a termo pelo órgão ou entidade, não se aplicando a obrigatoriedade aos inativos.

§ 3º Os inativos, caso requeiram, poderão ser submetidos a exames médicos, nos mesmos moldes dos exames periódicos de saúde, conforme regulamentação de cada órgão.

§ 4º As despesas decorrentes deste artigo serão custeadas com os recursos destinados à assistência médica e odontológica aos membros do Poder Judiciário e seus servidores, nos limites das dotações orçamentárias consignadas.

§ 5º Os exames serão realizados conforme regulamento próprio, custeados integralmente pelo tribunal e poderão ser resarcidos diretamente ao membro do Poder Judiciário e ao servidor, caso o órgão não forneça o serviço.” (NR)

- O chefe da seção de assistência médica e odontológica informou aos presentes que está vigente a Portaria TRE-CE 378/2016 que regulamenta a realização dos exames periódicos dos servidores do TRE-CE, atendendo parcialmente ao normatizado na Resolução CNJ 338/2020. Apresentou como pontos a serem discutidos, ainda não normatizados e contemplados os seguintes:
 - a) A quase totalidade dos magistrados que exercem atividades no TRE-CE pertencem a outros órgãos jurisdicionais, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Justiça Federal da 5ª Região, que já devem ter programas próprios para avaliação médica periódica de seu corpo funcional, portanto haveria uma dupla avaliação caso fosse realizada nova avaliação pelo TRE-CE, ademais os magistrados são temporários e os dados pontuais obtidos não serviriam para acompanhamento da saúde durante a carreira, exceto aos dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça, os quais não possuem vínculo permanente com nenhum outro órgão jurisdicional.
 - b) Eventuais servidores que não sejam beneficiados pelo Programa de Auxílio-Saúde vigente, Portaria 469/2011, não teriam as despesas com os exames custeadas pelo tribunal.
- O Secretário de Gestão de pessoas explicitou a sistemática do auxílio-saúde vigente (Portaria 469/2011) ressaltando que mensalmente o servidor é resarcido com uma quantia para pagamento de plano de saúde e que anualmente há uma prestação de contas da utilização desse valor.
- A Portaria que regulou os exames periódicos entendeu que esse valor era suficiente para custear os exames, uma vez que os gastos são com plano de saúde.
- **Assim, entendeu-se que as diretrizes estipuladas pela nova Resolução do CNJ só não estariam atendidas em dois casos, dos magistrados não vinculados a outros órgãos jurisdicionais e algum servidor que não faça uso do auxílio-doença, para esses casos o Comitê propõe a alteração das normas envolvidas para possibilitar o resarcimento das despesas com os exames necessários.**
- O chefe da sessão de assistência médica e odontológica, apresentou os dados estatísticos da evolução significativa do número de servidores contaminados pela covid-19, após o retorno ao trabalho presencial requerido por força das eleições 2020, informando que foi realizado um árduo trabalho pela equipe da SAMED para identificar rapidamente alguma contaminação e buscando o bloqueio dos contatantes com o fito de evitar uma proliferação descontrolada da doença, informou também o esgotamento psíquico dos servidores após as eleições, pois além do excesso de trabalho, conviver com o medo de uma eventual contaminação para desempenhar suas atividades os afetou gravemente.
- **Após a apresentação, o Secretário de Gestão de Pessoas observou o enorme feito da SAMED, apesar de todas suas limitações de pessoal, e lembrou aos presentes a necessidade de robustecer a equipe de Saúde, inclusive para implementar o mínimo exigido pela Resolução CNJ 207/2015, que não ocorre atualmente, há necessidade de providenciar pessoal na área de psicologia e serviço social, além dos já existentes medicina e enfermagem, como preceituado no §1º do Art. 7º da Resolução anteriormente citada.**

- **Por fim**, Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas, Coordenador do Comitê, desejou votos de saúde e paz no ano que se avizinha e uma solução para os efeitos da covid-19.

Deliberações:

- Ajustar os normativos existentes para possibilitar o resarcimento direto dos exames periódicos dos servidores que não utilizam o auxílio-saúde, bem como dos magistrados que não possuem outro vínculo jurisdicional além do TRE-CE.
- Sugerir à Presidência a adoção de medidas para incrementar o pessoal da área de saúde para formação de equipe multiprofissional, inclusive para atender ao mínimo de especialidades exigidas pela Resolução 207/2015 (servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.)

Assinam os presentes:

Jarbas Marinho Lopes

Secretário de Gestão de Pessoas
(Assinatura Eletrônica)

Kleirton Ibiapina Alves

Chefe da Seção de Assistência Médica e
Odontológica
(Assinatura Eletrônica)

Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas
Magistrado do 2º grau de jurisdição
(Assinatura Eletrônica)

Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa
Magistrado do 1º grau de jurisdição
(Assinatura Eletrônica)